



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER N° /20- CECE

Altera o caput do art. 103 e o caput do art. 104 e revoga os §§ 1º e 2º do art. 103 e o parágrafo único do art. 104 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre o direito de informação.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

O parecer nº 214/20, da Procuradoria desta Casa, não vislumbra, no exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a sua tramitação nesta fase inicial. No entanto, observou-se inconformidade com a Lei de Acesso à Informação, haja vista que o prazo constante no texto do Projeto diverge com o consoante na referida Lei.

Embora a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu Parecer, documento de nº 0169773, tenha observado o apontamento mencionado pela Procuradoria, não fez qualquer recomendação ao autor da proposição para que o Projeto seja adequado à Lei de Acesso à Informação e concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o breve e sucinto relatório em que passo a opinar.

Em que pese a apuração feita pela Procuradoria, entendo que, primeiramente, deva ser feita a adequação dos prazos, pois, conforme menção na exposição de motivos do Projeto, o intuito é tratar de direito de informação e inovar prazos na legislação municipal não é adequado, tendo em vista que já existe lei federal discorrendo sobre o assunto.

Outro ponto a ser observado é que o Projeto proposto reduz a possibilidade de participação popular e a capacidade de escuta e diálogo da Câmara com a sociedade, que é obrigação do Legislativo Municipal.

Por isso, por meio esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Cultura e Juventude (CECE), concluo pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 20/10/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0174065** e o código CRC **57ADC802**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 084/20 – CECE** contido no doc 0174065 (SEI nº 014.00022/2020-18 – Proc. nº 0300/19- PELO 004), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **1º de dezembro de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Alvoni Medina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Engº Comassetto – Vice-Presidente: não votou

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Zacher: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 02/12/2020, às 06:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0184233** e o código CRC **66ECCE6A**.